

PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2019

O Presidente da Fundação Nacional de Artes (Funarte), no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, institui o presente edital, que regulamenta o **PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2019**, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/ 2009-MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura brasileira, assim como possibilitar sua democratização e acessibilidade, constitui objeto deste edital a premiação, em âmbito nacional, de **30** (trinta) iniciativas voltadas para a área de Circo, por meio da destinação de recursos que as viabilizem.

1.2 Através deste edital, a Funarte pretende contribuir para a renovação ou manutenção da infraestrutura dos circos brasileiros, incentivar a montagem, renovação e circulação de números e espetáculos, bem como a produção de pesquisa sobre a atividade circense.

2. DAS CATEGORIAS

2.1 Este prêmio contemplará **3** (três) categorias distintas, a saber:

A. Circos de Lona (somente pessoa jurídica) – destinado a circos de lona, fixos ou itinerantes, essa categoria contempla, **com dois módulos financeiros**, projetos que visam a aquisição de lonas e/ou equipamentos, criação, renovação ou circulação de espetáculos.

OBS.: Os equipamentos aqui mencionados referem-se àqueles utilizados para a montagem da lona, o aprimoramento do espetáculo ou a maior segurança dos artistas e do público; além daqueles que melhorem a estrutura da lona como espaço cênico.

B. Espetáculos (somente pessoa jurídica) – destinado a trupes ou grupos circenses, esta categoria, **também com dois módulos financeiros**, visa o apoio à criação, renovação ou remontagem de espetáculo, assim como a sua circulação.

OBS.: Os projetos inscritos nesta categoria não precisam restringir-se aos espaços convencionais ou formais, admitindo-se aqueles em que a rua ou os espaços abertos sejam os locais para a *performance* cênica.

C. Bolsa Pesquisa (somente pessoa física) – destinado a projetos que visam a pesquisa para a produção de textos teóricos ou históricos sobre a arte circense, assim como levantamento iconográfico ou audiovisual, traduções, trabalhos de registro, documentação, organização de acervos, publicações ou criação de biblioteca sobre a área de circo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Programa de Trabalho **13.392.2027.20ZF.0001** – Promoção e Fomento à Cultura

Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de **R\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil reais)**.

3.2 Do aporte financeiro deste edital serão destinados R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais) para fomento aos contemplados, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão utilizados para custos administrativos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Estão habilitadas a participar do **PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2019** pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes”.

5.1.1 Para fins desse edital foram adotados os seguintes entendimentos:

- A. Proponente** - Pessoa Física ou Jurídica que assume a responsabilidade legal do projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.
- B. Concorrente** - Artista, grupo, trupe ou circo que inscreveu seu projeto através de uma produtora, associação ou cooperativa.
- C. Pessoa Jurídica de natureza cultural** - Empresa cuja atividade seja dirigida à cultura.
- D. MEI – Micro Empreendedor Individual** - Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

D.1 O MEI (microempreendedor individual) somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar como representante de grupos/companhias/coletivos, caso em que será inabilitado (ou desclassificado, caso essa verificação ocorra, por qualquer motivo, após a etapa seletiva).

D.2 O MEI (microempreendedor individual) não poderá concorrer a prêmios superiores a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autoriza o enquadramento nessa categoria empresarial.

5.2 Em relação às pessoas físicas é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e com o Ministério da Cidadania.

5.3 Em relação às pessoas jurídicas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam **dentre os seus dirigentes** membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5.4 São vedadas a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

5.5 Apenas a categoria **C (Bolsa Pesquisa)** está aberta para inscrições de **pessoas físicas**. Em todas as demais, só serão aceitas inscrições de **pessoas jurídicas**.

5.6 Cada proponente poderá inscrever somente **1 (um)** projeto em **1 (uma)** das categorias e em apenas **1 (um)** dos módulos financeiros oferecidos no Edital; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

5.6.1 No caso de inscrições feitas por Cooperativas ou associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo ou associado que está sendo representado, sua cidade e estado de origem. O proponente, grupo ou associado que apresentar mais de 1 (um) projeto neste Edital terá todos os seus projetos inabilitados.

5.6.2 É vedada, ainda, a inscrição de mais de um projeto para a contemplação de um mesmo grupo, trupe ou circo de lona, ainda que com proponentes diferentes, sujeitando todos os projetos à desclassificação.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1 O **PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2019** contemplará 30 (trinta) projetos, com um investimento de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

6.2 A distribuição dos recursos será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de contemplados:

| Módulo | Quantidade | Módulo Financeiro | Totais |
|--------------------|------------|-------------------|---------------------|
| A - Círcos de Lona | 10 | 50.000,00 | 500.000,00 |
| | 5 | 94.000,00 | 470.000,00 |
| B – Espetáculos | 5 | 35.000,00 | 175.000,00 |
| | 5 | 65.000,00 | 325.000,00 |
| C – Bolsa Pesquisa | 5 | 30.000,00 | 150.000,00 |
| TOTAL | | | 1.620.000,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prêmios serão divididos igualmente entre as cinco regiões do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo projeto apto a concorrer em qualquer categoria ou módulo financeiro em uma das regiões, o prêmio será realocado para a região com maior número de inscritos, ou de acordo com a decisão da Comissão de Seleção, com a devida fundamentação registrada em ata.

6.3 Os pagamentos relativos à Categoria **C (Bolsa Pesquisa)**, como previsto na legislação vigente, estão isentos de tributação, por se tratarem de bolsa. No entanto, qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

6.4 Os pagamentos feitos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte.

6.5 Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 6.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

6.6 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) do **proponente (pessoa jurídica nas Categorias A e B; e pessoa física na Categoria C)**.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas por um período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação no Diário Oficial da União da portaria que institui este edital.

7.2 Somente serão aceitas inscrições de projetos enviadas pelo correio (SEDEX ou carta registrada), sendo desconsideradas aquelas postadas após a data de encerramento.

7.3 Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2019

Coordenação de Circo - CEACEN

Av. Presidente Vargas, 3131 / sala 1805 – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20210-911

7.4 O projeto, acompanhado dos documentos necessários para inscrição, deverá ser enviado em 1 (uma) via, em envelope único, fechado, e deve ser composto por:

- Para os proponentes que optarem pela categoria **A**
 - a) Ficha de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), devidamente preenchida.
 - b) Documento que comprove que a região de origem do circo é a mesma pela qual concorre.
 - c) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente.

OBS: O projeto deve trazer informações suficientes sobre o que se pretende fazer, para embasar a análise da comissão de seleção.
 - d) Histórico do circo.
 - e) Documentos que comprovem sua existência, com ações continuadas, há pelo menos dois anos.
 - f) Documentos que comprovem que o circo concorrente não está fora de atividade a mais de seis meses, a contar, retroativamente, da data de lançamento do edital. A comprovação aqui exigida pode ser feita por meio dos seguintes documentos:
 1. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCB**
 2. Cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - **ARTs**
 3. Alvarás de Prefeituras

4. Jornais
5. Panfletos
6. Declaração de instituições onde ocorreram as apresentações, de conselhos comunitários ou da secretaria de cultura (**obrigatoriamente em papel timbrado da instituição, nome legível e assinatura do dirigente, e número de seu CPF**)
7. Contrato assinado com proprietário de terreno (**desde que com firma reconhecida e especificação, clara, que o propósito do aluguel é a instalação do circo concorrente**)

OBS.1: Para inscrição no módulo financeiro **A1 (R\$ 50.000,00)**, a comprovação da existência do circo concorrente nos períodos aqui exigidos, poderá ser feita por meio de qualquer dos documentos listados no item e desta cláusula;

OBS.2: Para inscrição no módulo financeiro **A2 (R\$ 94.000,00)**, essa mesma comprovação terá que ser feita, **obrigatoriamente**, com os seguintes documentos: **AVCB, ARTs** ou **Alvará de Prefeituras**;

OBS.3: Os circos que não comprovarem sua existência no período aqui solicitado serão inabilitados.

- g) No caso de aquisição de lona, o projeto deverá trazer o tamanho e especificação da lona que será adquirida, diagnóstico sobre o estado da lona atual, comprovado por fotos ou vídeo. Além dos detalhes da ação do tempo (furos, ressecamento, rasgos etc.), as fotos para comprovação do estado da lona devem mostrar, ainda, a frente do circo (onde deve constar o nome do circo concorrente) e uma visão geral do circo.
- h) No caso de aquisição de equipamentos, apresentar, detalhadamente, a relação dos equipamentos que serão comprados com os recursos deste edital.
- i) No caso de montagem ou renovação de espetáculo, apresentar detalhadamente o conjunto de ações artísticas a ser realizado pelo projeto.
- j) No caso de circulação, além das ações a serem desenvolvidas, listar as cidades que serão beneficiadas, o número de apresentações previstas e os custos que serão cobertos com os recursos deste edital.
- k) Ficha técnica do espetáculo, onde deve constar o nome do diretor, de todos os artistas participantes, com a descrição dos números que realizam.
- l) Orçamento: indicação dos recursos financeiros necessários para execução do projeto, com valores unitários e totais. O orçamento deve ser apresentado em forma de tabela, por itens e não em texto. Sugere-se que o orçamento pelo menos indique: item, valor unitário, quantidade e valor total. O valor total do projeto é a soma do total de todos os itens.
- m) Informações adicionais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos e áudios, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Parte dessa documentação – descrição, objetivo e justificativa do projeto, descrição detalhada do conjunto de ações artísticas a*

*ser realizado pelo projeto ou equipamentos a serem adquiridos com recursos deste edital e diagnóstico e comprovação do estado atual da lona – **poderá ser substituída** por depoimento gravado em vídeo e encaminhado em DVD ou *pen drive*.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de opção pela substituição acima descrita, o DVD ou *pen drive* deverá ser enviado junto com o restante dos documentos, atendendo-se os requisitos de embalagem recomendados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A Funarte não se responsabiliza por danos a esse material, causados durante o transporte.

- Para os proponentes que optarem pela categoria **B**
 - a) Formulário de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), devidamente preenchido e assinado pelo proponente.
 - b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente.

OBS.: O projeto deve trazer informações suficientes sobre o que se pretende fazer, para embasar a análise da comissão de seleção;
 - c) Ficha técnica e currículo das pessoas envolvidas na criação e execução do espetáculo.
 - d) Orçamento: indicação dos recursos financeiros necessários para execução do projeto, com valores unitários e totais. O orçamento deve ser apresentado em forma de tabela, por itens e não em texto. Sugere-se que o orçamento pelo menos indique: item, valor unitário, quantidade e valor total. O valor total do projeto é a soma do total de todos os itens.
 - e) Documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo proponente/concorrente, apresentadas no currículo, tais como material de imprensa, material gráfico, fotos etc.
 - f) No caso de circulação de espetáculo, o projeto deverá, **obrigatoriamente**, trazer mídia física ou indicação de link onde conste algum vídeo do espetáculo.
 - g) Cartão do CNPJ do proponente, cuja Unidade Federativa deve pertencer à região pela qual concorre.
 - h) Informações adicionais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos e áudios, entre outros.
- Para os proponentes que optarem pela categoria **C**
 - a) Formulário de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), devidamente preenchido e assinado pelo proponente.
 - b) Comprovante de residência que certifique que o proponente reside em estado da região pela qual concorre.

- c) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, com a informação do produto final que será entregue à Funarte.
- d) Descrição detalhada da metodologia a ser aplicada no projeto e prazo para o seu encerramento, que não deve ultrapassar o prazo máximo estabelecido no item 9.1.
- e) Declaração, assinada pelo proponente, de que a pesquisa proposta é uma criação própria, original e inédita.
- f) Ficha técnica com o nome das pessoas envolvidas.
- g) Currículo do concorrente e, se for o caso, dos principais integrantes do projeto.
- h) Informações adicionais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos e áudios, entre outros.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 Habilitação

8.1.1 A habilitação compreende a triagem dos projetos, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.

8.1.2 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.1.3 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para apresentar recurso à Comissão de Habilitação da Funarte.

8.1.4 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico circo.funarte@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

8.1.5 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos recursos.

8.1.6 Após análise, o resultado dos recursos será publicado na página da Funarte, **sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.**

8.1.7 Entende-se como **projeto habilitado** aquele que cumpriu as exigências previstas para inscrição, ou seja, aquele que está apto a participar das próximas etapas previstas neste edital (a saber, avaliação e análise da documentação complementar).

8.2 Avaliação

8.2.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os **projetos habilitados** e será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte. A comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) da Funarte e 5 (cinco) especialistas em arte circense.

8.2.2 A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante da Funarte, sem direito a voto.

8.2.3 O projeto em cuja ficha técnica e/ou documentação complementar conste algum membro da comissão a que se refere o item **8.2.1** será, automaticamente, desclassificado.

8.2.4 A Comissão de Seleção conferirá notas aos projetos, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

- **Categoria A – Circos de Lona**

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| A. Histórico do circo | 1 a 10 |
| B. Real necessidade da troca da lona atual ou da compra de equipamentos (no caso de aquisição de lona ou equipamentos) ou | 1 a 10 |
| C. Viabilidade prática e excelência artística do projeto (no caso de montagem, renovação, remontagem ou circulação de espetáculo) | 1 a 10 |
| D. Capacidade de gerar melhores condições de sustentabilidade ao circo | 1 a 10 |
| E. Coerência do orçamento geral apresentado | 1 a 10 |

OBS.: Nesta categoria os projetos serão avaliados de acordo com os seus objetivos (**aquisição de lona ou equipamento e montagem, remontagem, renovação ou circulação de espetáculo**) e, por conseqüência, terão apenas 4 notas, perfazendo um total de 40 pontos.

- **Categoria B – Espetáculos**

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|
| A. Excelência artística do projeto | 1 a 10 |
| B. Qualificação dos profissionais envolvidos | 1 a 10 |
| C. Viabilidade prática do projeto | 1 a 10 |
| D. Coerência do cronograma e do orçamento propostos | 1 a 10 |

- **Categoria C – Bolsa Pesquisa**

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|
| A. Relevância do projeto para a área circense | 1 a 10 |
| B. Qualificação dos profissionais envolvidos | 1 a 10 |
| C. Coerência entre o planejamento, cronograma e metodologia a ser utilizada | 1 a 10 |

8.2.5 Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota será resultado da média entre os somatórios das notas individuais dos avaliadores.

8.2.6 Será considerada como nota mínima para classificação aquela que for igual a 50% dos pontos válidos para cada categoria. Os que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados.

8.2.7 A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente, por categorias e módulos.

8.2.8 Havendo empate entre as notas, a Comissão de Seleção, estabelecerá o desempate ou a posição desses projetos na lista geral de classificação.

8.2.9 A relação dos projetos selecionados será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.2.10 Os candidatos não selecionados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da lista a que se refere o item anterior, para apresentar recurso, que deve ser encaminhado para o endereço eletrônico circo.funarte@gmail.com.

8.2.10.1 Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.

8.2.10.2 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

8.2.10.3 O resultado dos recursos será informado direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item **8.2.5**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

8.2.11 O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) **sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.**

8.3 Análise da Documentação Complementar

8.3.1 Os contemplados deverão encaminhar pelo Correio, **em no máximo 15 dias corridos**, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

Pessoa Física:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

Pessoa Jurídica:

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- Cópia da identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

8.4 A documentação complementar de que trata a cláusula anterior deverá ser enviada para o mesmo endereço constante na cláusula **7.3**.

8.5 O proponente selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de **250** (duzentos e cinquenta) dias, a contar do dia do depósito dos recursos na conta do proponente.

9.2 Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação as logomarcas do **Governo Federal**, do **Ministério da Cidadania** e da **Fundação Nacional de Artes**, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo **PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2019**”.

9.3 Qualquer alteração no projeto selecionado (mudança de roteiro, local de apresentação, cronograma de atividades, apresentação fora do prazo estipulado pelo

edital etc.) deve ser previamente solicitada, com apresentação de justificativa, e só poderá ser posta em prática se aprovada pela Coordenação de Circo da Funarte.

9.4 Após o prazo estipulado na cláusula **9.1**, o proponente do projeto contemplado deverá encaminhar à Funarte, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas foram realizadas, registro dos resultados em vídeo ou fotos, material de divulgação (se houver) em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os contemplados na Categoria **C (Bolsa Pesquisa)**, além do relatório de execução acima citado, deverão encaminhar à Funarte uma cópia impressa e um CD / pen drive com o produto final de sua pesquisa digitalizado, para disponibilização em nossa página na Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os projetos que visam a aquisição de equipamentos – incluindo lona, aparelhos circenses, refletores, som etc. – deverão apresentar, junto com o relatório, a Nota Fiscal da compra (no caso de equipamentos novos) ou recibo (no caso de equipamento usado), com a devida identificação e assinatura do vendedor e do comprador (com as devidas firmas reconhecidas) além de cópias do RG e CPF de ambos.

9.5 Os relatórios deverão ser encaminhados para o mesmo endereço constante na cláusula **7.3**.

9.6 No cumprimento das exigências constantes na cláusula **9.2**, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

9.7 O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.8 Nos casos de exposições públicas, os selecionados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como o artigo 27 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, que visa a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes de recursos incentivados.

9.9 Em caso de publicação da pesquisa, realizada com recursos da bolsa, o autor deverá ceder, no mínimo, 3(três) exemplares para o acervo da Funarte.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do proponente selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

10.2 O proponente contemplado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

10.3 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

10.4 O proponente contemplado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.

10.5 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados (tais como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCB**, Anotações de Responsabilidade Técnica - **ARTs**, alvarás de Prefeituras, **SBAT**, **ECAD**, entre outras) sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

10.6 A Funarte poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

10.7 O proponente contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

10.8 Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

10.9 O proponente contemplado autoriza, desde já, a Funarte e o Ministério da Cidadania a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2019**.

10.10 Este edital não impede que os projetos contemplados sejam complementados com recursos obtidos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando-se ou não das leis de incentivo à cultura, vigentes no país.

10.11 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

10.12 Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico circo.funarte@gmail.com.

10.13 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

Miguel Oronoz Proença
Presidente da Funarte